



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação

CONVÊNIO Nº 04 / 2019

## CONVÊNIO Nº 04/2019

**CONVÊNIO Nº 04/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., PARA CONSIGNAÇÃO DE PECÚLIO PREVIDÊNCIA PRIVADA, RENDA POR INVALIDEZ, PENSÃO POR MORTE E SAF EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora Salette, s/nº, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Presidente **NESTOR BAPTISTA**, autorizado pelo **Acórdão nº 621/2019-STP**, no processo nº **280463/18**, e, do outro lado, **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº 33.608.308/0001-73, neste ato representado por **José Carlos Gomes Mota**, portador da cédula de identidade nº **8118413 SSP/SP**, inscrito no CPF sob o nº **053.638.398-73**, e por **Luiz Cláudio do Amaral Friedheim**, portador da cédula de identidade nº **038510897 IFP/RJ**, inscrito no CPF sob o nº **822.674.307-97**, acordam em firmar o **CONVÊNIO nº 04/2019**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, redigidas sob a égide da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar à MONGERAL AEGON SEGUROS E





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação

CONVÊNIO Nº 04 / 2019

PREVIDÊNCIA S.A., respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, descontar mensalidades em seu favor referentes a pecúlio previdência privada, renda por invalidez, pensão por morte e SAF, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do **TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

A concessão das consignações observará as seguintes condições:

1. Existência de margem disponível para consignação, limitada a 40% (quarenta por cento), calculada sobre a base de descontos, correspondente esta base à soma dos vencimentos fixos do servidor, deduzidos os descontos compulsórios e facultativos já averbados;
2. A averbação em folha de pagamento ocorrerá mediante o recebimento, pelo Tribunal de Contas, de formulário específico da MONGERAL AEGON S.A até – o dia 17 de cada mês, constando todos os dados legíveis relativos a consignação efetuada, assinada pelo servidor reconhecida em cartório. Em caso de recebimento posterior a esta data o desconto será implantado na folha do mês subsequente;
3. Para atender a necessidades operacionais provocadas pelo calendário de crédito dos vencimentos, o prazo previsto no item 2 poderá ser revisto pelo Tribunal de Contas do Paraná, que comunicará a MONGERAL AEGON S.A. no mês anterior àquele que vier a ter a revisão;
4. A MONGERAL AEGON S.A. fica responsável por comunicar ao Tribunal de Contas eventuais reajustes dos planos contratados pelos servidores, observando-se o prazo contido no item 2 desta cláusula;
5. No caso de eventual alteração dos valores contratados que não se refiram ao reajuste constante do item 4, fica a MONGERAL AEGON S.A. responsável por encaminhar novo formulário específico seguindo as regras constantes do item 2.

2





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação  
CONVÊNIO N° 04 / 2019

6. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente na Diretoria de Gestão de Pessoas, por funcionário ou representante indicado previamente pela MONGERAL AEGON S.A. ou enviada por e-mail, a partir da data do crédito dos salários;
7. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o art. 4º da Lei Estadual nº13.740/02;
8. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecidas nos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual 13.740/02;
9. Com exceção da hipótese contida no item anterior, os descontos consignados em folha de pagamento somente poderão ser interrompidos mediante autorização do servidor ou comunicado da MONGERAL AEGON S.A.
10. Por este Instrumento o Tribunal de Contas do PR, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado na Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores, à MONGERAL AEGON S.A. mensalmente, conforme acordado entre as partes;
11. O Tribunal de Contas constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores até o seu respectivo repasse à MONGERAL AEGON S.A.. Na comprovação de que os pagamentos das consignações tenham sido descontados dos servidores, e não repassados pelo Tribunal de Contas do PR à MONGERAL AEGON S.A., fica o Tribunal de Contas do PR sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento;
12. O Tribunal de Contas do Paraná responsabiliza-se, perante à MONGERAL AEGON S.A., em razão de operações confirmadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas à MONGERAL AEGON S.A..

3





**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
Comissão Permanente de Licitação  
CONVÊNIO Nº 04 / 2019

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS**

Durante a vigência deste convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná, que se compromete a:

1. Designar as servidoras Denise Pentiado Silveira, matrícula 51.727-5 e Ana Paula Borrasca Amaro, matrícula 51.797-6, respectivamente como fiscal e fiscal substituto para responderem pelas informações de indicação de margem consignável e pela averbação dos descontos nos termos do item 02, da Cláusula segunda;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Setor de Consignações da MONGERAL AEGON S.A., localizado no Rio de Janeiro/RJ, em atenção ao Gerente de Arrecadação, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação.
3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o Tribunal de Contas do Paraná obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à MONGERAL AEGON S.A, até o 5º (quinto) dia útil pós a data de pagamento do servidor, mediante depósito na Conta Corrente nº 1.678-0, mantida junto ao Banco do Brasil S.A, Agência 1912-7, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pela MONGERAL AEGON S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO: A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

4





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação  
CONVÊNIO Nº 04 / 2019

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Durante a vigência deste convênio, a MONGERAL AEGON S.A, compromete-se a:

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Tribunal de Contas do Paraná, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;
3. Emitir documento para alteração do valor da consignação contratada no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor;

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Paraná se obriga a comunicar o fato à MONGERAL AEGON S.A., num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a MONGERAL AEGON S.A. e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná.





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Comissão Permanente de Licitação  
CONVÊNIO Nº 04 / 2019

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento das consignações ainda não averbadas, e a exclusão dos valores consignados a contar da folha de pagamento do mês posterior à comunicação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio, em 3 (três)

6



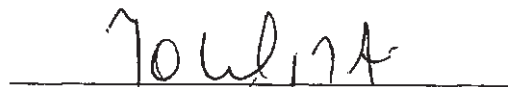



Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Comissão Permanente de Licitação  
CONVÊNIO Nº 04 / 2019

vias de igual teor, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 26 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente do Tribunal de Contas do  
Estado do Paraná

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS GOMES MOTA  
Representante da MONGERAL AEGON  
SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM  
Representante da MONGERAL AEGON  
SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



**FAZER A JUNTADA AO PROCESSO**

Nº 280463/18.....

DATA: 11/06/19  
SERVIDOR (A): Denise Fantiado Silveira  
MATRICULA: 517.275  
NOME DA PEÇA: Convênio